



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 15 de março de 2016.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas nº 245/2016

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades e dá outras providências.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

Ausente o parecer contábil.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Em observação das disposições do epigrafoado projeto de lei, o mesmo obedece à técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal nº95/1998.

A autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

No que tange a fundamentação jurídica da propositura, trata-se de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.

No mérito trata-se de propositura de legislação municipal regulamentadora da remoção guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.

Conforme destaca a exposição de motivos, o projeto de lei foi confeccionado com base na legislação pesquisada e que regulamenta a atividade nos municípios de Joinville, São José dos Pinhais, Caçador e Porto União, portanto, as disposições obedecem a precedentes de serviços que já operam em outras cidades.

A política tarifária será fixada em UPM - Unidade Padrão

Handwritten signature and date:
16/03/16
[Signature]



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Municipal, o que tende a facilitar o reajuste anual dos valores, sem a necessidade de alterar a lei regulamentadora do serviço, sendo necessário apenas a atualização do valor da unidade de referência municipal.

Ante ao exposto, opina-se pelo encaminhamento do epigraçado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal, nos atuais moldes.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 16 de março de 2016.

Leandro Machado da Silva
Procuradoria Jurídica